



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. MANOEL ANTONIO DA SILVA FILHO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 107, lote 0338, inscrição nº 083106-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,65 m (nove metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Roberto Silveira; 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Helio Guimarães dos Santos ; 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Jair Antunes Pedrosa; e 10,15 m (dez metros e quinze centímetros) nos fundos confrontando com Espólio de Riscala Francisco Jose, formando uma área total de 201,96 M2 (duzentos e um metros e noventa e seis decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO


3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE SETEMBRO DE 1.981.



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.